PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025
DISPENSA N° 01/2025
CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI, E A EMPRESA: **A. C. DOS SANTOS SERVIÇOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT DAS TELAS; DESENVOLVIMENTO DA MODELAGEM DE BANCO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO, COM ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Mocambinho, s/n, no bairro Centro, na cidade de Joca Marques, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 05.553.964/0001-19, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Joca Marques (PI), o Sr. Luciano Machado Oliveira inscrito no CPF/MF nº 608.406.203-22, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Joca Marques/PI.

CONTRATADA: **A. C. DOS SANTOS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ Nº: 04.871.479/0001-92, com sede na cidade de Teresina –PI, Rua: Desembargador Freitas, Nº: 1459 Sala: 201, Bairro: Buenos Aires ,neste ato representado por: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrita no CPF: 341.328.133-04, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, Prestação de serviços de Desenvolvimento de layout das telas; Desenvolvimento da modelagem de banco de dados; Desenvolvimento da programação, com alimentação e Manutenção do site e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Joca Marques-PI, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 005/2025 e Dispensa de Licitação n° 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Atualizado pelo DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE nos temos pertinente a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

3.3. Realizar-se os seguintes serviços a:

- Prestação de serviços de Desenvolvimento de layout das telas.
- Desenvolvimento da modelagem de banco de dados.
- Desenvolvimento da programação, com alimentação e Manutenção do site e Portal da Transparência.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1 Fornecer ao contratado, meios necessários para a execução do contrato;
4.1.2 Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;
4.1.3 Prestar as informações necessárias para elaboração dos contratos;
4.1.4 Indicar fiscal do contrato (quando for necessário);
4.1.5 Arcar com eventuais despesas inerentes a utilização de sistemas informatizados para a realização de procedimentos na forma eletrônica;
4.1.6 Arcar com as despesas de publicação dos atos licitatórios;
4.1.7 Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: no valor Mensal de R$: 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), pagos por recursos próprios, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para a conta bancárias em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando por 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei. 14.133/21, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Fonte: 01 01 00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto de atividade: 01.031.001.2001.000– MNUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa: 33.90.39 – OUTROS S ERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas nos artigo 155 e 156 da mesma lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos nos artigos da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca de Joca Marques, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

JOCA MARQUES - PI, 06 de maio de 2025.

LUCIANO MACHADO OLIVEIRA:60840620322

Assinado de forma digital por LUCIANO MACHADO OLIVEIRA:60840620322
Dados: 2025.05.06 15:46:12 -03'00'

LUCIANO MACHADO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS:34132813304

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS:34132813304
Dados: 2025.05.06 15:54:38 -03'00'

_____

A. C. DOS SANTOS SERVIÇOS

CONTRATADA

1ª Testemunha. _____ CPF n°_____

2ª Testemunha. _____ CPF n°_____.